

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PROCURADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS – PGM.1

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS – PGM.2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Processo N°. : 0038675-77.2009.8.26.0564

Cumprimento de sentença

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por seu(ua) Procurador(a) que esta subscreve, nos autos da(o) **Cumprimento de sentença** que **ROBERTO RIQUELME TORRES** promove em face de **Carmem Barreira Pena e Outros**, processo em trâmite perante esse D. Juízo e r. Cartório, pela numeração em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se:

O Município tomou conhecimento de realização de alienação judicial, a ser realizada por meio eletrônico, visto que ainda não houve arremate do imóvel, em cumprimento de ordem emanada da ação judicial vertente. Portanto o município de São Bernardo do campo sem atualizar o valores devidos pelo referido imóvel.

Tal ato de excussão patrimonial recai sobre o imóvel situado em São Bernardo do Campo, especificamente no endereço **Rua Vicente Galafassi, nº 370, Bairro Nova petropolis, objeto da matrícula nº 3.427 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PROCURADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS – PGM.1

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS – PGM.2

**Bernardo do Campo/SP, inscrição imobiliária nº
033.042.025.000.**

Segundo inteligência do artigo 130 do Código Tributário Nacional, o bem imóvel, quando arrematado em hasta pública, é transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus tributários, e a dívida tributária existente deve se sub-rogar sobre o preço obtido no certame:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens inoveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Depreende-se, portanto, a partir da leitura de indigitado dispositivo legal, que as dívidas fiscais que pesam sobre o imóvel, que têm característica *propter rem*, não mais estarão garantidas pelo referido bem a partir da arrematação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCURADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS – PGM.1

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS – PGM.2

Nessa linha argumentativa, o levantamento de qualquer valor antes de assegurado o direito à pretendida sub-rogação, por qualquer dos credores, poderá deixar Fazenda Municipal desfalcada de garantia ao seu crédito, em clara negativa de vigência ao já mencionado artigo 130, do Código Tributário Nacional.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assim decidiu analisando a questão aqui posta em discussão:

Processo civil. Tributário. Imóvel adquirido em hasta pública. Créditos tributários anteriores. Sub-rogação no preço. Art. 130, parágrafo único, do CTN. 1. a teor do art. 130 e seu parágrafo único do CTN, operando-se a transmissão do imóvel por venda em hasta pública, os créditos tributários referentes a impostos, taxas e contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente. 2. Não tendo o referido acórdão violentado o referido dispositivo legal e não estando questionado os demais apontados pelo recorrente, não se conhece do recurso especial. 3. Recurso não conhecido. (STJ, 2.^a T., REsp 39122/SP, rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21.10.1996, p. 40.228).

A dívida fiscal que pesa sobre o referido imóvel soma o montante de R\$ 3.454,59, atualizada para JULHO DE 2026 conforme documentos anexados.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCURADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS – PGM.1

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS – PGM.2

Salienta-se que todos os lançamentos veiculam tributos inadimplidos que têm o imóvel em comento como fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Dessa forma, considerando que o crédito tributário tem natureza preferencial, e que a Fazenda Pública não está sujeita ao concurso de credores, nos termos do artigo 187, do Código Tributário Nacional, bem como artigo 29, da Lei Federal nº 6.830/1980, a Fazenda Municipal requer a este D. Juízo que, caso haja leilão positivo, seja realizada a RESERVA dos valores eventualmente depositados pelo arrematante, suficientes para a garantia do crédito municipal, cuja importância está acima apontada, intimando-se posteriormente para juntada de Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico.

Informa, por fim, que o valor apresentado é dinâmico, sujeito ao acréscimo de novos lançamentos, acaso verificado novos fatos geradores ao longo do trâmite processual.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 24 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCURADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS – PGM.1

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS – PGM.2

Lucymar Barboza De Souza Pereira
OAB/SP 120743

Procurador (a) do Município

Requisitante: BRENO FELIPE MARQUES MORAIS SJ111A 24/07/2026 05:00 PAGINA 1
Unidade Baixa em 23/07/2026
R=RECURSO ADM. J=RECURSO JUDICIAL Y= INTIMACAO
E=EXECUTADO T=TERMO TC=TERMO CANCELADO D=PENDENCIA *=Lto venc.c/+1 Exercício K= PROTESTO
e=Execução Fiscal em Andamento H=Encargos divida ativa S=Cobrança Suspensa Na=não ajuizável Z= SUSTADO
Consulta de debitos por => Inscricao Imobiliaria 033.042.025.000

IMPRESSAO RESUMIDA DE DEBITOS

IDENTIFICACAO COD EX AVISO/DC VL.ATUALIZADO <R\$> VL.C/ENCARGOS D.ATIVA
ORDEM E.F. (PROCESSO) N.D.A / LIVRO - FOLHA INCIDENCIA

HT	TERMO: 0582554	101/25-0209072-0	R\$	1.265,52	1.575,74	1.733,25
		215922 2026 1044	41 2025			
H		101/26-0211076-2	R\$	1.615,20	1.705,85	1.721,34
		339230 2026 1112	192 2026			

T O T A L SEM HONOR.	AMIGAVEL	JUDICIAL	HONORARIOS	ENCARGOS D.ATIVA
3.281,59	3.281,59	0,00	0,00	173,00

TOTAL C/HONORARIOS/CARTORIO: 3.454,59

Legenda:

101-IMP.PRED. TERRIT.URBANO E TAXAS